TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO

24/09/2024

# SUMÁRIO


Portaria institui Comitê de Integridade no TCE-GO. 3

TJ de Goiás mantém servidores do TCE nos cargos mesmo sem concurso público 4

GOIÁS EM CENA - GO | 23/09/2024 14:51 | SITE

Portaria institui Comitê de Integridade no TCE-GO.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) instituiu o Comitê de Integridade Corporativa (CIC). O objetivo é promover a política de integridade e garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno, para atender os requisitos da norma ISO 37001:2017. O comitê foi criado pela Portaria n° 639/2024, da Presidência, publicado no Diário Eletrônico de ontem (19/set).

Dentre as atribuições do CIC estão implementar o Sistema de Gestão Antissuborno, analisar previamente e proferir parecer acerca de denúncia de irregularidades relacionadas ao tema, analisar as informações obtidas quanto à integridade dos fornecedores do Tribunal e subsidiar a Presidência na tomada de decisões relativas às estratégias, políticas e normas relacionadas à gestão antissuborno.

Os seguintes setores e servidores integram o comitê:
Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão: Vera Núbia Zandonadi Gomes (titular) e Bruno Batista de Carvalho Luz (suplente);
Comissão de Ética do TCE-GO: Bruno Luís Malaquias e Silva (titular) e Cristine Ferreira de Paiva Strege (suplente);
Corregedoria: Rodrigo do Carmo Forti (titular) e Dickson Rodrigues de Sousa (suplente);
Diretoria de Controle Interno: Lana Menezes de Castro (titular) e Marcelo Moreira de Moura (suplente);
Ouvidoria: Marcus Vinícius do Amaral (titular) e Rafaella Queiroz de Carvalho (suplente);
Secretaria Administrativa: Cássio Resende de Assis Brito (titular) e Luciano da Silva Barros (suplente).

**Atendimento à imprensa**

**Diretoria de Comunicação**

**Tel:** (62) 3228-2697 / 3228-2699

**E-mail:** imprensa@tce.go.gov.br

**Atendimento ao cidadão**

**Ouvidoria**

**Tel:** (62) 3228-2814 / 3228-2894

**E-mail:** ouvidoria@tce.go.gov.br

Publicado em 23/09/2024

TJ de Goiás mantém servidores do TCE nos cargos mesmo sem concurso público

A 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manteve decisão de primeiro grau que julgou improcedente ação que questionava a investidura de 36 servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) sem concurso público. Segundo apontado pelo Ministério Público, os réus teriam sido nomeados para cargos efetivos por meio de resolução interna e que suas admissões deveriam ser anuladas por contrariarem os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Os servidores, no entanto, estavam há décadas no exercício de suas funções, alguns desde 1990, o que, segundo a defesa, feita pelo advogado Juscimar Ribeiro, caracteriza boa-fé e a necessidade de proteção aos princípios da segurança jurídica.

Além disso, o defensor ponderou ser necessário levar-se em consideração ainda que os servidores hoje possuem idades avançadas, o que sem sombra de dúvida, dificultam as suas readequações no
mercado de trabalho, caso sofram a perda repentina de suas rendas.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Maurício Porfírio Rosa, fundamentou seu voto no precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em situações similares, reconhece a inconstitucionalidade dos atos administrativos de provimento de cargos sem concurso, mas permite a modulação dos efeitos dessas decisões em favor da boa-fé e do tempo de serviço dos servidores.

O acórdão seguiu a linha do STF, reconhecendo que, apesar da flagrante inconstitucionalidade das nomeações, os servidores atuaram com boa-fé, e a anulação abrupta de seus contratos prejudicaria não apenas os próprios funcionários, muitos deles em idade avançada, mas também a administração pública, que, ao longo dos anos, validou tais nomeações sem questionamentos.

A decisão manteve os servidores em seus cargos, sem anular as nomeações, garantindo, assim, a aplicação dos princípios de segurança jurídica e dignidade da pessoa humana.

O julgamento do TJGO reflete uma importante discussão sobre a necessidade de concursos públicos e o equilíbrio entre a legalidade e a proteção dos direitos adquiridos ao longo do tempo. O Ministério Público não recorreu da decisão de primeiro grau ao tribunal. Ela foi submetida ao duplo grau de jurisdição por força de lei.

**Confira aqui a íntegra da decisão.**

**Duplo Grau de Jurisdição nº 5240144-35.2018.8.09.0051**